

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **PEDRO LERNER KRONBERG**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE ALIENAÇÃO REALIZADOS PELA APPA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Aos 27 dias do mês de agosto de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS ALFREDO BONOSKI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.228.049-1 e CPF/MF nº 358.701.339-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Leiloeiro Público Oficial, Sr. **PEDRO LERNER KRONBERG**, Cédula de Identidade nº.7.887.337-0 SSP/PR, e CPF nº.005.142.199-20, sito à Rua André de Barros, Nº. 226, Sala 402, Bairro Centro, CEP: 80010-080, Curitiba/PR, Fone: (41) 98422-5339, doravante denominado de **CONTRATADO**, consoante **Processos Administrativos protocolo nº 21.949.203-0 e nº 16.870.914-5**, ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuar nos processos de alienação realizados pela APPA, conforme as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Edital e demais elementos contidos no processo administrativo nº. 21.949.203-0 e seus anexos.

2.1.1. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1.** Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro, arcada pelo arrematante.
- 3.2.** Não há previsão de recursos financeiros para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.
- 3.3.** A APPA ficará isenta de qualquer pagamento de taxa da comissão ao leiloeiro e/ou a terceiros prevista no caput do art. 24, o Decreto nº 21.981/1932, não havendo custos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência do Contratado, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.
- 4.2.** A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pelo CONTRATADO, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias após findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços conforme previsto nos itens acima.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.** Executado o contrato o seu objeto será recebido, conforme estabelecido no Termo de Referência na seguinte forma:
 - 5.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material / serviços com as especificações contratuais, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.
 - 5.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.2.** Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os produtos/materiais e/ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- 5.3.** A CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 5.4. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os produtos apresentarem perfeitas condições.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADO pelo objeto, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.6. Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 6.2. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária, para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- 6.3. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;
- 6.4. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- 6.5. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- 6.6. Manter sob sua guarda os bens a serem alienados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- 6.7. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- 6.8. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do processo de alienação, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 6.9. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- 6.10. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 6.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato e no Edital.
- 6.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato.
- 6.13. Aplicar à CONTRATADO as penalidades legais e contratuais.
- 6.14. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADO.
- 6.15. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADO para fornecimento dos produtos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 6.16. Realizar a Integração dos funcionários da CONTRATADO de modo a cumprir as normativas relativas à Segurança e Saúde do Trabalhador.
- 6.17. Comunicar oficialmente a CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas em relação ao objeto do contrato, determinando o prazo para sua correção.
- 6.18. Recusar os produtos que forem apresentados em desacordo com as normas técnicas específicas.
- 6.19. Promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.
- 6.20. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. As obrigações da CONTRATADO são aquelas previstas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 7.2. Cumprir as instruções declaradas pela APPA;
- 7.3. Divulgar os processos de alienação através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela APPA.
- 7.4. Anunciar o processo de alienação, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- 7.5. Fotografar os bens a serem ofertados na modalidade – Alienação e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos processos de alienação.
- 7.6. Providenciar cópias dos editais dos processos de alienação, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- 7.7. Dispor de plataforma virtual para que todos os processos de alienação possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- 7.8. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 7.9. Conduzir o processo de alienação utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 7.10. No início de cada processo de alienação, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 7.11. Auxiliar a CPDA na definição dos valores mínimos de arremate;
- 7.12. Auxiliar a CPDA na definição dos lotes de arremate;
- 7.13. Conduzir a sessão pública do processo de alienação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 7.14.** Conduzir os processos de alienação dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 7.15.** Anteriormente ao processo de alienação, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematante e demais disposições constante no edital de alienação.
- 7.16.** Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à CPDA o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 7.17.** Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do processo de alienação, em conta corrente, em nome da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, CNPJ/ME nº 79.621.439/0001-91, Banco 104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 4266, OPERAÇÃO 003 – PESSOA JURÍDICA, CONTA Nº 368-1 (O depositante deverá informar o nº do seu CNPJ ou do seu CPF), devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito a CPDA. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 7.18.** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 7.19.** Apresentar a CPDA a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento do processo de alienação, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 7.20.** O Relatório do processo de alienação, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa devidamente assinado e, em planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido pela CPDA e deverá conter a identificação das cidades, informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF e/ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 7.21.** As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos bens, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido pela CPDA, separadas pela ordem de cidades, conforme sequencia identificada nos editais, sendo que uma via ficará arquivada na CPDA e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) bens(s).
- 7.22.** Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 7.23.** Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.
- 7.24.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- 7.25.** Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias
- 7.26.** Cumprir com todas as obrigações elencadas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 7.27.** Cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da CONTRATANTE.
- 7.28.** Comparecer pessoalmente à sede administrativa da CONTRATANTE para assinatura de contratos e eventuais aditivos contratuais, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:
- 8.1.1.** Assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
- 8.1.2.** Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo;
- 8.1.3.** Comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADO**;
- 8.1.4.** Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADO**, a efetiva realização dos serviços;
- 8.1.5.** Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.
- 8.2.** A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3.** A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADO** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:
- 8.3.1.** Estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- 8.3.2.** Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADO** para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADO**
- 8.5.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1.** Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como, os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado que praticar atos em desacordo com este Edital sujeita-se às sanções previstas no RLC-APPA e legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 9.2.** Garantida a prévia defesa, a APPA poderá aplicar as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a APPA, por até 02 (dois) anos;
 - 9.2.3. Multa.
- 9.3.** Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no Artigo 15.16, deste Edital, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 9.3.1. Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
 - 9.3.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
 - 9.3.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 9.4.** Caso seja constatada qualquer conduta delituosa as autoridades policiais serão informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

- 12.1.** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 27 de agosto de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

MARCOS ALFREDO BONOSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

PEDRO LERNER KRONBERG
CONTRATADO

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: